PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.201/2010 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as vias rurais do Município de Claraval MG, deverão receber denominação própria.

Parágrafo Único: A escolha do nome, sempre que possível, deverá fazer referência ao lugar da Via.

Art. 2° - Após a denominação da via, através de Lei especifica, a denominação escolhida será colocada em placas.

Art. 3º - As placas deverão seguir um modelo padrão, e serão colocadas no inicio e no fim de cada via.

Parágrafo Único: O modelo de placa a ser implantado será escolhido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Em face dos custos de confecção das placas, fica o Poder Executivo autorizado a usar doações privadas, se isso se fizer necessário, podendo ser colocado junto a cada placa o nome do estabelecimento ou doador que realizou a referida doação.

Art. 5º - O prazo para as escolhas das denominações e emplacamento das vias será de até 18 meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os Casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Claraval, 24 de novembro de 2010.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal